



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2014

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do órgão **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME**, CNPJ n.º 08.651.856/0001-39, com endereço na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1801, 2º Andar, Unidade “B” - Imbiribeira - Recife-PE, CEP: 51.150-001, Telefone: (81) 3037-3236, neste ato representada pela Senhora **Maria José Pereira Lins**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 536.204 SSP/AL e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 213.306.114-20, residente na Rua Hipólito Braga, n.º 181, Apto. 1902 – Rosarinho – Recife-PE, CEP: 52.041-310, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 012/2014 consoante consta do Processo n.º 027/2014, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Prefeitura necessita da continuidade da execução dos serviços de rastreamento dos veículos pertencentes à Prefeitura, compreendendo locação de equipamentos e monitoramento via satélite 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução dos serviços, bem como informações prestadas pelas Sec. de Educação ao qual foi constatada a necessidade de ser aditado o quantitativo de um veículo a ser rastreado, sendo 01 (um) aparelho para um veículo da Sec. De Educação, tornando imprescindível o aditamento para que os serviços prestados sejam devidamente prestados.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o valor do contrato original modificado, de acordo com os termos do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, a cláusula quinta do referido contrato será modificada, com o aditamento do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente a 12 meses, perfazendo o montante de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando a vigorar a partir de 02/02/2015.

### DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.



Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes e testemunhas, entra em vigor, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vertentes, 02 de fevereiro de 2015.

**Allan Kardec Bezerra da Silva**  
CONTRATANTE

**Maria José Pereira Lins**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: